



MINISTÉRIO DA  
CIÊNCIA, TECNOLOGIA,  
INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES



MUSEU PARAENSE EMÍLIO GOELDI  
Av. Gov Magalhães Barata, 376 - CEP 66.040-17 - Belém - PA - http://www.museu-goeldi.br

## ANEXO

### ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA PREGÃO ELETRÔNICO SRP - Nº 02/2020 PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 01205.000606/2019-20

#### 1. DO OBJETO

1.1. Registro de preços para Aquisição de gêneros alimentícios afim de atender as necessidades de alimentação nas escalas de serviço para Estação Científica Ferreira Penna/Museu Paraense Emílio Goeldi conforme condições, quantidades, exigências e estimativas, inclusive as encaminhadas pelos órgãos e entidades participantes (quando for o caso), estabelecidas neste instrumento

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	CATMAT	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO ESTIMADO	VALOR TOTAL ESTIMADO
<b>GRUPO 1 - NÃO PERECÍVEIS - PREÇOS caráter sigiloso - Art. 15 do Decreto nº 10.024/2019</b>						
1	Açúcar Refinado	463997	KG	240	R\$	R\$
2	Azeite de Oliva 900ML	462101	GARRAFA	48	R\$	R\$
3	Adoçante liquido (100 ml)	436134	Vidro	24	R\$	R\$
4	Alimento Achocolatado (pacote 400g)	463556	PCT	60	R\$	R\$
5	Amido de milho (pacote 500g)	459077	PCT	36	R\$	R\$
6	Arroz Branco parbolizado	458908	KG	480	R\$	R\$
7	Azeitona verde c/caroço (peso drenado de 200g)	459642	VIDRO	120	R\$	R\$
8	Biscoito doce tipo Maria (400g)	232236	PCT	240	R\$	R\$
9	Biscoito salgado tipo cream cracker ( 400g)	235093	PCT	360	R\$	R\$
10	Café moído embalado a vácuo ( 500 g)	463595	PCT	240	R\$	R\$
11	Côco ralado (100 gramas)	427816	PCT	60	R\$	R\$
12	Colorau ( emb.de 1Kg c/10 pcte100g )	463937	KG	24	R\$	R\$
13	Creme de Leite (200g)	446532	UNIDADE	240	R\$	R\$
14	Ervilha em conserva (200g)	462823	LATA	240	R\$	R\$
15	Farinha de Milho Amarelo FLOCÃO (pacote 500 g)	459072	PCT	120	R\$	R\$
16	Farinha de rosca (pacotes 500g)	459153	PCT	60	R\$	R\$
17	Farinha de trigo com fermento – enriquecida	460263	KG	240	R\$	R\$

18	Fermento em pó químico (para bolo 100g)	459586	POTE	36	R\$	R\$
19	Fermento biológico para pão (500g)	462150	PCT	36	R\$	R\$
20	Feijão Cariquinha Tipo 1	464563	KG	360	R\$	R\$
21	Feijão Preto Tipo 1	464552	KG	180	R\$	R\$
22	Fósforo caixa c/ 40 palitos (pacote c/10 caixas)	279329	PCT	12	R\$	R\$
23	Gelatina em pó sabores variados (30g)	462729	PCT	120	R\$	R\$
24	Goiabada (600g)	7625	UN	120	R\$	R\$
25	Leite condensado (395 g)	464013	UN	240	R\$	R\$
26	Leite de coco (emb. de 500ml)	464012	VIDRO	72	R\$	R\$
27	Leite em pó integral (emb. de 1kg)	447375	PCT	180	R\$	R\$
28	Macarrão Tipo Spaguetti c/ ovos (500g)	459002	PCT	240	R\$	R\$
29	Maionese Tradicional (500g)	459660	VIDRO	120	R\$	R\$
30	Massa para Lasanha (500g)	458997	PCT	48	R\$	R\$
31	Massa Tipo Parafuso (500g)	458980	PCT	120	R\$	R\$
32	Milho em conserva (peso drenado de 200g)	462832	LATA	240	R\$	R\$
33	Lentilha em grão (400 gramas)	464578	PCT	48	R\$	R\$
34	Molho de soja Shoyu (900ml)	459653	GARRAFA	72	R\$	R\$
35	Molho de tomate tradicional (340g)	459676	PCT	120	R\$	R\$
36	Chanpingon inteiro (170g)	463787	PCT	120	R\$	R\$
37	Grão de bico (500G)	109231	PCT	48	R\$	R\$
38	Molho quatro queijos (300 gramas)	455495	PCT	72	R\$	R\$
39	Azeite de Dendê (200 ml)	463695	GARRAFA	36	R\$	R\$
40	Óleo de soja (embalagem 900ml)	463692	GARRAFA	240	R\$	R\$
41	Palito de dente (caixa c/100 palitos)	338854	UN	24	R\$	R\$
42	Papel Alumínio (larg. 0,45m comp. 7,50m)	419280	ROLO	24	R\$	R\$
43	Papel Filme (larg. 0,28cm comp. 30m)	421336	ROLO	24	R\$	R\$
44	Proteína Texturizada de Soja – fina clara – 500 g	297483	PCT	48	R\$	R\$
45	Queijo Parmesão ralado (100g)	446649	PCT	60	R\$	R\$
46	Sal refinado iodado	461092	KG	60	R\$	R\$
47	Tempero pimenta do reino e cominho moído (100g)	463891	PCT	60	R\$	R\$
48	Tempero Louro (100g)	463905	PCT	60	R\$	R\$
49	Tempero orégano (100g)	463915	PCT	60	R\$	R\$
50	Vinagre Vinho Branco (500ml)	249818	GARRAFA	144	R\$	R\$
51	Xarope concentrado de guaraná (1 litro)	314061	GARRAFA	72	R\$	R\$
<b>TOTAL ESTIMADO GRUPO 1</b>						R\$ 28.225,64

<b>GRUPO 2 - CARNES &amp; FRIOS PREÇOS caráter sigiloso - Art. 15 do Decreto nº 10.024/2019</b>						
52	Bacon suíno manta (embalado a vácuo, etiquetados com gramatura e descrição sucinta do produto)	382329	KG	60	R\$	R\$
53	Carne bovina – Alcatra (congelado, etiquetados com informações de gramatura e descrição sucinta do produto)	447398	KG	600	R\$	R\$
54	Carne bovina – Bisteca (congelado, etiquetados com informações de gramatura e descrição sucinta do produto)	447459	KG	240	R\$	R\$
55	Carne bovina – Coxão Duro (congelado, etiquetados com informações de gramatura e descrição sucinta do produto)	465394	KG	240	R\$	R\$
56	Carne bovina – Ossobuco (congelado, etiquetados com informações de gramatura e descrição sucinta do produto)	456557	KG	240	R\$	R\$
57	Carne bovina - Picadinho/músculo(congelado, etiquetados com informações de gramatura e descrição sucinta do produto)	447498	KG	240	R\$	R\$
58	Charque bovino traseiro (embalado a vácuo, etiquetados com informações de gramatura e descrição sucinta do produto).	447733	KG	180	R\$	R\$
59	Frango congelado Coxa e Sobrecoxa (congelado, etiquetados com informações de gramatura e descrição sucinta do produto)	447635	KG	480	R\$	R\$
60	Frango congelado Peito c/ Osso (congelado, etiquetados com informações de gramatura e descrição sucinta do produto)	447594	KG	480	R\$	R\$
61	Linguiça Tipo Calabresa Defumada(embalado a vácuo, etiquetados com informações de gramatura e descrição sucinta do produto)	449182	KG	180	R\$	R\$
62	Manteiga c/ Sal (Pote de 500 g)	446397	POTE	72	R\$	R\$
63	Margarina com sal (BALDE DE 15 KG)	463699	KG	12	R\$	R\$
64	Peixe – Dourada - Filé ou Posta sem cabeça (congelado, etiquetados com gramatura e descrição sucinta do produto)	448949	KG	360	R\$	R\$

65	Peixe – Pescada – Filé (congelado, etiquetados com gramatura e descrição sucinta do produto)	448888	KG	360	R\$	R\$
66	Presunto Suíno Cozido – Peça Inteira (etiquetados com gramatura e descrição sucinta do produto)	447775	KG	36	R\$	R\$
67	Queijo Mussarela Peça Inteira (etiquetados gramatura e descrição sucinta do produto)	446634	KG	72	R\$	R\$
<b>TOTAL ESTIMADO GRUPO 2</b>						R\$ 79.783,04
<b>GRUPO 03 – HORTIFRUTIGRANJEIROS PREÇOS caráter sigiloso - Art. 15 do Decreto nº 10.024/2019</b>						
68	Abacate – tipo manteiga	464371	KG	120	R\$	R\$
69	Abóbora tipo Japonesa	463748	KG	90	R\$	R\$
70	Alho em cabeça 'in natura'	463938	KG	36	R\$	R\$
71	Banana prata	464381	KG	120	R\$	R\$
72	Batata Inglesa – escovada	463754	KG	360	R\$	R\$
73	Cebola tipo branca	463781	KG	240	R\$	R\$
74	Cenoura	463770	KG	240	R\$	R\$
75	Chuchu	463778	KG	90	R\$	R\$
76	Abacaxi in natura	464374	KG	180	R\$	R\$
77	Goiaba Vermelha	464392	KG	120	R\$	R\$
78	Laranja tipo pera	464393	KG	240	R\$	R\$
79	Limão thaiti	464398	KG	120	R\$	R\$
80	Beringela	463764	KG	90	R\$	R\$
81	Abobrinha	463749	KG	90	R\$	R\$
82	Brocolis	463837	KG	90	R\$	R\$
83	Couve Flor	463842	KG	90	R\$	R\$
84	Beterraba	463767	KG	90	R\$	R\$
85	Batata Doce	463753	KG	90	R\$	R\$
86	Mamão papaya	464404	KG	90	R\$	R\$
87	Maracujá	464414	KG	120	R\$	R\$
88	Melancia	464418	KG	240	R\$	R\$
89	Melão	464422	KG	120	R\$	R\$
90	Ovo de Galinha Grande (caixa com 360 ovos)	446618	CAIXA	24	R\$	R\$
91	Pepino	463796	KG	120	R\$	R\$
92	Pimentinha Verde	463812	KG	120	R\$	R\$
93	Repolho Roxo	463829	KG	120	R\$	R\$
94	Repolho Verde	463839	KG	120	R\$	R\$
95	Tomate	463806	KG	180	R\$	R\$
<b>TOTAL ESTIMADO GRUPO 3</b>						R\$ 24.117,46

1.2. O objeto: gêneros alimentícios para atender as demandas das escalas de serviço na Estação Científica Ferreira Penna.

1.3. Eventuais divergências entre as especificações constantes neste Termo de Referência e as descrições constantes no Comprasnet, serão consideradas as informações constantes neste Termo de

## Referência.

1.4. A licitação está prevista para julgamento do melhor preço por item, podendo os licitantes participarem de quantos itens forem de seu interesse.

1.5. O prazo de vigência da contratação é de até 12 meses contados da assinatura do Termo de Contrato, prorrogável na forma do caput do Art. 57 da Lei nº 8.666/93.

## 2. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

2.1 . A Estação Científica Ferreira Penna (ECFPn), Centro de Pesquisa localizado na Floresta Nacional de Caxiuanã a 400 Km de Belém, localizada nos municípios paraenses de Melgaço e Portel. Esta Base Física, tem aproximadamente 3.000 m de área construída, possui infraestrutura com laboratórios, residências, apartamentos, auditório, cozinha industrial, embarcações, além de Casa de Força para geração de energia elétrica.

2.2. A ECFPn, tem estimativa anual de 840 visitantes, dentre estes pesquisadores, técnicos, alunos do ensino fundamental, médio, graduação e pós graduação, inclusive visitantes de outras instituições nacionais e internacionais que utilizam Base Física para desenvolver suas atividades de pesquisas científicas, visitas ecológicas ou cursos de campo. Além desse público durante o mês de Outubro, por ocorrência da Olimpíada de Ciência na FLONA de Caxiuanã, reúne-se aproximadamente 300 (trezentas) pessoas entre Oficineiros, Professores e Alunos de 10 (dez) comunidades, além de voluntários.

2.3. Ressaltamos que o complexo da Estação Científica apóia pesquisas em diversas áreas de conhecimento, treinamentos e visitas orientadas. Também visa contribuir para o fortalecimento dos programas de pesquisas ecológicas e sociais de longa duração, difusão do conhecimento pela comunicação, formação de recursos humanos em níveis de graduação e pós-graduação e inclusão social da população residente no entono da Floresta Nacional de Caxiuanã.

2.3. Assim justifica-se a Aquisição de Gêneros Alimentícios para suprir as demandas de alimentação para atender funcionários do quadro permanente, pesquisadores, bolsistas, estagiários e visitantes que desenvolvem atividades nesta Base Física do MPEG

## 3. CLASSIFICAÇÃO DOS BENS COMUNS

3.1 Os materiais a serem adquiridos enquadram-se na classificação de bens comuns, pois são “aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais no mercado” nos termos Artigo 1º da Lei nº 10.520, de 2002, do Decreto nº 3.555, de 2000, e do Decreto 5.450, de 2005.

## 4. ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

4.1. **Os alimentos do objeto deste Termo de Referência deverão ser entregues pela(s) CONTRATADA(S) de forma parcelada no quantitativo mensal estimado de 1/12 avos do total deste termo de referência**, sendo que qualquer alteração na quantidade e data de entrega destes produtos será informado pela CONTRATANTE no prazo de no mínimo 07 dias úteis.

4.2. As entregas deverão ocorrer no período entre 8:00h as 12:00h e de 13:00h as 17:00h em dias úteis com aviso de entrega com antecedência mínima de 24 horas, para que seja feita a fiscalização por servidor designado para esta função, em porto(s) situado(s) na cidade de Belém/PA indicado pela Secretaria da Estação Científica para que seja enviado, **por conta da contratada**, para portos situados nas cidades Breves, Portel ou Melgaço onde que a partir destes trechos o transportes destas mercadorias ficam por conta da **Contratante** que terá o encargo de levar até à Estação Científica Ferreira Penna que é localizado na floresta nacional de Caxiuanã.

4.2.1. Ressaltando que a média de viagem entre município de Belém e as localidades constantes no item 4.2 é de aproximadamente 12 horas, sendo assim a contratada terá que maiores precauções quanto a conservação dos alimentos perecíveis.

4.3. **Hortifrutigranjeiros:** Não serão aceitos produtos estragados e/ou amassados e que não apresentarem as características estabelecidas no presente Termo de Referência. Por se tratarem de alimentos com possibilidade de origem diretamente com os produtores, não se enquadram quanto à obrigatoriedade de descrição da marca do produtos.

4.5. **Proteína Animal:** Os produtos deverão ser de boa qualidade, portanto aptos ao consumo humano e conter o carimbo do SIF – Serviço de inspeção Federal do Ministério da Agricultura (Carne bovina, Peixe e Frango congelados), devendo ser acondicionados em refrigeração durante o transporte, sendo os mesmo inspecionados (qualitativa e quantitativamente) na hora da entrega, supervisionados pelo fiscal do setor. Conforme particularidades abaixo:

**\*Carne Bovina:** Os cortes devem manter a carne em condição de integridade, portanto não serão recebidos ossos sem o volume de carne correspondente, caso contrário, os mesmos serão substituídos pela CONTRATADA, no próximo pedido, sem nenhum ônus adicional. O volume de ossos deverá corresponder no máximo 30% do quantitativo solicitado na entrega. Enfatizando que a carne deverá ser entregue já cortada principalmente a parte que possuem ossos.

**\*Frango:** O frango deverá ser entregue congelados. Não serão aceitos os resfriados.

4.6. Não serão aceitos produtos com embalagens violadas e ou produtos estragados e/ou fora do prazo de validade. Os estabelecimentos fabricantes dos produtos deverão estar devidamente registrados no Ministério da Agricultura, pecuária e abastecimento.

4.7. Caso haja a períodos de escassez de algum item de Hortifrutigranjeiros e/ou falta das espécies de peixes relacionados neste Termo de Referência, poderá haver a substituição por outro produto com as mesmas características/similar, desde que aprovado antecipadamente pelo fiscal do contrato.

4.8. Os bens serão recebidos provisoriamente no prazo de 03 (três) dias corridos, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

4.9. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 03 (três) dias corridos, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

## 5. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1. São obrigações da Contratante:

- a) receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;
- b) verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- c) comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído;
- d) acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

e) efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;

5.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

5.3. A Administração realizará pesquisa de preços periodicamente, em prazo não superior a 180 (cento e oitenta) dias, a fim de verificar a vantajosidade dos preços registrados em Ata.

## **6. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

6.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

6.2. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Edital e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: Marca, Valor Unitários, Valores Totais, além da informação acerca da validade e outras especificações.

6.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

6.4. Substituir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto fora dos padrões definidos neste Termo de Referência.

6.5. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

6.6. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

6.7. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

## **7. CONDIÇÕES DE GARANTIA DOS PRODUTOS**

7.1 Todos os deverão ter validade de no mínimo 60 (dias), a contar de seu recebimento. A validade dos produtos no prazo mínimo aqui estipulado consiste na prestação, pela contratada, de todas as obrigações estabelecidas no Código de Defesa do Consumidor (e suas alterações), bem como dos encargos previstos à contratada no Edital e seus Anexos. Durante este período, as substituições decorrentes da validade deverão ser realizados pela CONTRATADA, sem ônus para o CONTRATANTE, no prazo máximo de 07 dias úteis.

7.2 Durante o prazo de validade, a CONTRATADA fica obrigada a substituir qualquer item vencido ou fora das características relacionado à má execução dos serviços objeto deste Termo de Referência, sempre que houver solicitação, e sem ônus para o CONTRATANTE, especialmente quanto aos seguintes itens:

7.2.1 – Item vencido ou fora do prazo de validade estipulado no presente Termo de referência.

7.2.2 – Características que deixem em dúvida a qualidade do produto.

7.2.3 – Embalagens que comprometam a entrega do produto.

7.3 A CONTRATADA deverá apresentar no prazo máximo de 07 dia úteis produtos para substituição caso ocorra algum problema, conforme item anterior.

## **8. DA SUBCONTRATAÇÃO**

8.1 Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

## **9. DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA**

9.1 É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

## **10. DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO**

10.1 Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

10.1.1 O recebimento de material será confiado a um servidor designados pela autoridade competente.

10.2 A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

10.3 O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

## **11. DO PAGAMENTO**

11.1 O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

11.2 Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.

11.3 Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

11.4 A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.5 Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deverão ser tomadas as providências previstas no do art. 31 da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

11.6 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira



pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

11.7 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

11.8 Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

11.9 Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

11.10 Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

11.11 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

11.12 Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

11.13 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.

11.14 Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente no SICAF, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.

11.15 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

11.16 A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

11.17 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$ , sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado

I = (TX)	I =	$(6 / 100)$ _____ 365	I = 0,00016438 TX = Percentual da taxa anual = 6%
----------	-----	-----------------------------	--

## 12. DO REAJUSTE

12.1. Os preços são fixos e irrealizáveis com validade de 60 (sessenta) dias a contar da data de apresentação das propostas.

12.1.1 Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação justificada da contratada, há a possibilidade jurídica dos preços contratados poderem sofrer reequilíbrio econômico-financeiro inclusive em prazo inferior a 12 (doze) meses.

12.1.2 Para realização do reequilíbrio econômico-financeiro deve ser adotado o reajustamento pelo IPCA/IBGE, pois é o índice oficial de monitoramento da inflação no Brasil.

12.3. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

12.4. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

12.5. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

12.6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

12.7. O reajuste será realizado por apostilamento.

## 13. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, a Contratada que:

13.1.1 inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

13.1.2 ensejar o retardamento da execução do objeto;

13.1.3 falhar ou fraudar na execução do contrato;

13.1.4 comportar-se de modo inidôneo;

13.1.5 cometer fraude fiscal;

13.2 Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

13.2.1 Advertência, por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;

13.2.2 multa moratória de 0,25 % (zero vinte e cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 20 (vinte) dias;

13.2.3 multa compensatória de 10 % (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

13.2.4 em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

13.2.5 suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

13.2.6 impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidades da União com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos;

13.2.6.1 A Sanção de impedimento de licitar e contratar prevista neste subitem também é aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração administrativa no subitem 19.1 deste Termo de Referência.

13.2.7 declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

13.3. As sanções previstas nos subitens 13.2.1, 13.2.5, 13.2.6 e 13.2.7 poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

13.4. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:

13.4.1 tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

13.4.2 tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

13.4.3 demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

13.5 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

13.6 As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da União, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.

13.6.1 Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

13.7 Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a União ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

13.8 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

13.9 Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.

13.10 A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

13.11 O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

13.12 As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

#### 14. ESTIMATIVA DE PREÇOS E PREÇOS REFERENCIAIS.

14.2 Para o valor Estimado foram consideradas a média dos valores das cotações Supermercado Pioneiro (Doc. SEI nº4783471), Supermercado Cidade (Doc. SEI nº 4783478) e Orçamento Banco de preço (Doc. SEI nº4783490).

14.1 O custo estimado total da contratação é de **R\$132.126,14 (cento e trinta e dois mil cento e vinte e seis reais e quatorze centavos)**.

#### Equipe de Planejamento:

SECFP

Nome: Breno Welliton Martins Lima  
SIAPE:1998868

#### Coordenação Geral do Projeto:

COPPG

Nome: Alexandre Bragio Bonaldo

SIAPE: 1321951



Documento assinado eletronicamente por **Breno Welliton Martins Lima, Assistente em Ciência e Tecnologia**, em 25/03/2020, às 12:05 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **5333297** e o código CRC **B495C5B3**.





**MUSEU PARAENSE  
EMÍLIO GOELDI**

MINISTÉRIO DA  
**CIÊNCIA, TECNOLOGIA,  
INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES**



MUSEU PARAENSE EMÍLIO GOELDI  
Av. Gov Magalhães Barata, 376 - CEP 66.040-17 - Belém - PA - <http://www.museu-goeldi.br>

**ANEXO**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 02/2020  
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 01205.000606/2019-20**

**ANEXO II - MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL**

**Objeto: Registro de Preços para Aquisição de gêneros alimentícios afim de atender as necessidades de alimentação nas escalas de serviço para Estação Científica Ferreira Penna/Museu Paraense Emílio Goeldi, conforme condições, quantidades e exigências, estabelecidas neste Edital e seus anexos.**

**Razão Social:**

**CNPJ:**

Endereço:

Fone:

Fax:

E-mail:

Banco:

Agência:

Conta Corrente Nº:

**GRUPO 01- NÃO PERECÍVEIS**

ITEM	ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO	UNIDADE MEDIDA	MARCA/ FABRICANTE	QUANT	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
					<b>VALOR TOTAL DO GRUPO</b>	

**GRUPO 02- PROTEÍNAS E FRIOS**

ITEM	ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO	UNIDADE MEDIDA	MARCA/ FABRICANTE	QUANT	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
					<b>VALOR TOTAL DO GRUPO</b>	

**GRUPO 03- HORTIFRUTIGRANJEIROS**

ITEM	ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO	UNIDADE MEDIDA	MARCA/ FABRICANTE	QUANT	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
					<b>VALOR TOTAL DO GRUPO</b>	

**Prazo de validade da proposta, a contar da data de abertura do certame licitatório: 60 DIAS.**

**Declaro que nos valores ora propostos e naqueles que por ventura vierem a ser ofertados, através de lances, estão incluídos todos os custos (administrativos, tributários, lucro e fretes) que se fizerem indispensáveis à perfeita execução do objeto desta proposta.**

Local, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2020.

\_\_\_\_\_  
Nome do Representante Legal



Documento assinado eletronicamente por **Dilson Augusto de Araújo Júnior, Assistente em Ciência e Tecnologia**, em 25/03/2020, às 11:24 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **5333300** e o código CRC **8AD4B8F2**.



MINISTÉRIO DA  
CIÊNCIA, TECNOLOGIA,  
INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES



MUSEU PARAENSE EMÍLIO GOELDI  
Av. Gov Magalhães Barata, 376 - CEP 66.040-17 - Belém - PA - <http://www.museu-goeldi.br>

## ANEXO

### PREGÃO ELETRÔNICO Nº 02/2020 PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 01205.000606/2019-20

#### ANEXO III – TERMO DE CONTRATO

Comissão Permanente de Modelos de Licitação e Contratos Administrativos da Consultoria-Geral da União  
Termo de Contrato - Modelo para Pregão Eletrônico - Compras  
Atualização: Dezembro/2018

TERMO DE CONTRATO DE COMPRAS Nº  
...../....., QUE FAZEM ENTRE SI A UNIÃO,  
POR INTERMÉDIO DO MUSEU  
PARAENSE EMÍLIO GOELDI /  
MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA,  
INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES - MCTIC  
E A EMPRESA  
.....

A UNIÃO, pessoa jurídica de direito público interno, através do MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES - MCTIC, órgão vinculado à estrutura da Presidência da República, sediado à Esplanada dos Ministérios, Bloco E, Brasília/DF, através do MUSEU PARAENSE EMÍLIO GOELDI - MPEG, Unidade de Pesquisa, com Regimento Interno aprovado pela Portaria nº 5160/2016-MCTIC, sediado à Av. Magalhães Barata, n.º 376, Belém/PA, inscrito no CNPJ sob o nº 04.108.782/0001-38, doravante simplesmente denominado CONTRATANTE, neste ato representado(a) pelo(a) ..... (cargo e nome), nomeado(a) pela Portaria nº ....., de ..... de ..... de 20...., publicada no DOU de ..... de ..... de ....., inscrito(a) no CPF nº ....., portador(a) da Carteira de Identidade nº ....., doravante denominada CONTRATANTE, e o(a) ..... inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº ....., sediado(a) na ....., em ..... doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo(a) Sr.(a) ....., portador(a) da Carteira de Identidade nº ....., expedida pela (o) ....., e CPF nº ....., tendo em vista o que consta no Processo nº 01205.000606/2019-20 e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico nº 02/2020, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

#### 1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO



1.1. O objeto da presente licitação é Aquisição de gêneros alimentícios afim de atender as necessidades de alimentação nas escalas de serviço para Estação Científica Ferreira Penna/Museu Paraense Emílio Goeldi, conforme condições, quantidades e exigências, estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

GRUPO 01- NÃO PERECÍVEIS						
ITEM	ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO	UNIDADE MEDIDA	MARCA/FABRICANTE	QUANT	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
				VALOR TOTAL DO GRUPO		

GRUPO 02- PROTEÍNAS E FRIOS						
ITEM	ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO	UNIDADE MEDIDA	MARCA/FABRICANTE	QUANT	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
				VALOR TOTAL DO GRUPO		

GRUPO 03- PROTEÍNAS E FRIOS						
ITEM	ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO	UNIDADE MEDIDA	MARCA/FABRICANTE	QUANT	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
				VALOR TOTAL DO GRUPO		

## 2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Termo de Referência de até 12 meses, com início na data de \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_ e encerramento em \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_, prorrogável na forma do caput do Art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

2.2 A vigência do contrato poderá ultrapassar o exercício financeiro, desde que as despesas referentes à contratação sejam integralmente empenhadas até 31 de dezembro, para fins de inscrição em restos a pagar, conforme Orientação Normativa AGU nº 39, de 13/12/2011.

## 3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1. O valor do presente Termo de Contrato é de R\$ ..... (.....).

3.2. 1.1. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

#### **4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2019, na classificação abaixo:

Gestão/Unidade:

Fonte:

Programa de Trabalho:

Elemento de Despesa:

PI:

#### **5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO**

5.1 O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

5.2 Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.

5.3 Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

5.4 A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666, de 1993.

5.5 Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deverão ser tomadas as providências previstas no do art. 31 da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

5.6 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

5.7 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

5.8 Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

5.9 Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

5.10 Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no

âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

5.11 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

5.12 Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

5.13 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.

5.14 Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente no SICAF, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.

5.15 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

5.16 A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

5.17 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$ , sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

I = (TX)	I =	( 6 / 100 )	I = 0,00016438
		365	

## 6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE

6.1. Os preços são fixos e irremovíveis com validade de 60 (sessenta) dias a contar da data de apresentação das propostas.

6.1.1 Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação justificada da contratada, há a possibilidade jurídica dos preços contratados poderem sofrer reequilíbrio econômico-financeiro inclusive em prazo inferior a 12 (doze) meses.

6.1.2 Para realização do reequilíbrio econômico-financeiro deve ser adotado o reajustamento pelo IPCA/IBGE, pois é o índice oficial de monitoramento da inflação no Brasil.

6.3. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença

correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

6.4. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

6.5. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

6.6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

6.7. O reajuste será realizado por apostilamento.

## 7. CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

7.1. Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

## 8. CLÁUSULA OITAVA - ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO

8.1. Os alimentos do objeto deste Termo de Referência deverão ser entregues pela(s) CONTRATADA(S) de forma parcelada no quantitativo mensal estimado de 1/12 avos do total deste termo de referência, sendo que qualquer alteração na quantidade e data de entrega destes produtos será informado pela CONTRATANTE no prazo de no mínimo 07 dias úteis.

8.2. As entregas deverão ocorrer no período entre 8:00h as 12:00h e de 13:00h as 17:00h em dias úteis com aviso de entrega com antecedência mínima de 24 horas, para que seja feita a fiscalização por servidor designado para esta função, em porto(s) situado(s) na cidade de Belém/PA indicado pela Secretaria da Estação Científica para que seja enviado, **por conta da contratada**, para portos situados nas cidades Breves, Portel ou Melgaço onde que a partir destes trechos o transportes destas mercadorias ficam por conta da **Contratante** que terá o encargo de levar até à Estação Científica Ferreira Penna que é localizado na floresta nacional de Caxiuana.

8.2.1. Ressaltando que a média de viagem entre município de Belém e as localidades constantes no item 18.2 é de aproximadamente 12 horas, sendo assim a contratada terá que maiores precauções quanto a conservação dos alimentos perecíveis.

8.3. **Hortifrutigranjeiros:** Não serão aceitos produtos estragados e/ou amassados e que não apresentarem as características estabelecidas no presente Termo de Referência. Por se tratarem de alimentos com possibilidade de origem diretamente com os produtores, não se enquadram quanto à obrigatoriedade de descrição da marca do produtos.

8.5. **Proteína Animal:** Os produtos deverão ser de boa qualidade, portanto aptos ao consumo humano e conter o carimbo do SIF – Serviço de inspeção Federal do Ministério da Agricultura (Carne bovina, Peixe e Frango congelados), devendo ser acondicionados em refrigeração durante o transporte, sendo os mesmo inspecionados (qualitativa e quantitativamente) na hora da entrega, supervisionados pelo fiscal do setor. Conforme particularidades abaixo:

\***Carne Bovina:** Os cortes devem manter a carne em condição de integridade, portanto não serão recebidos ossos sem o volume de carne correspondente, caso contrário, os mesmos serão substituídos pela CONTRATADA, no próximo pedido, sem nenhum ônus adicional. O volume de ossos deverá corresponder no máximo 30% do quantitativo solicitado na entrega. Enfatizando que a carne deverá ser entregue já cortada principalmente a parte que possuem ossos.

\***Frango:** O frango deverá ser entregue congelados. Não serão aceitos os resfriados.

8.6. Não serão aceitos produtos com embalagens violadas e ou produtos estragados e/ou fora do prazo de validade. Os estabelecimentos fabricantes dos produtos deverão estar devidamente registrados no Ministério da Agricultura, pecuária e abastecimento.

8.7. Caso haja a períodos de escassez de algum item de Hortifrutigranjeiros e/ou falta das espécies de peixes relacionados neste Termo de Referência, poderá haver a substituição por outro produto com as mesmas características/similar, desde que aprovado antecipadamente pelo fiscal do contrato.

8.8. Os bens serão recebidos provisoriamente no prazo de 03 (três) dias corridos, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

8.9. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 03 (três) dias corridos, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

8.10 Todos os deverão ter validade de no mínimo 60 (dias), a contar de seu recebimento . A validade dos produtos no prazo mínimo aqui estipulado consiste na prestação, pela contratada, de todas as obrigações estabelecidas no Código de Defesa do Consumidor (e suas alterações), bem como dos encargos previstos à contratada no Edital e seus Anexos. Durante este período, as substituições decorrentes da validade deverão ser realizados pela CONTRATADA, sem ônus para o CONTRATANTE, no prazo máximo de 07 dias úteis.

8.11 Durante o prazo de validade, a CONTRATADA fica obrigada a substituir qualquer item vencido ou fora das características relacionado à má execução dos serviços objeto deste Termo de Referência, sempre que houver solicitação, e sem ônus para o CONTRATANTE, especialmente quanto aos seguintes itens:

8.11.1 – Item vencido ou fora do prazo de validade estipulado no presente Termo de referência.

8.11.2 – Características que deixem em dúvida a qualidade do produto.

8.11.3 – Embalagens que comprometam a entrega do produto.

8.12 A CONTRATADA deverá apresentar no prazo máximo de 07 dia úteis produtos para substituição caso ocorra algum problema, conforme item anterior.

## **9. CLÁUSULA NONA - FISCALIZAÇÃO**

9.1 Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

9.2 O recebimento de material de valor superior a R\$ 176.000,00 (cento e setenta e seis mil reais) será confiado a uma comissão de, no mínimo, 3 (três) membros, designados pela autoridade competente.

9.3 A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em co-responsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

9.4 O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

## **10. CLÁUSULA DÉCIMA– OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA**

### **10.1 São Obrigações da Contratante:**

a) receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

b) verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação

e recebimento definitivo;

c) comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

d) acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

e) efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;

10.1.1 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

10.1.2. A Administração realizará pesquisa de preços periodicamente, em prazo não superior a 180 (cento e oitenta) dias, a fim de verificar a vantajosidade dos preços registrados em Ata.

## 10.2 São Obrigações da Contratada:

10.2.1 A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

a) efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade;

b) O objeto deve estar acompanhado do manual do usuário e da relação da rede de assistência técnica autorizada;

c) responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

d) substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;

e) comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

f) manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

g) indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

## **11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.**

11.1 Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, a Contratada que:

11.1.1 inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

11.1.2 ensejar o retardamento da execução do objeto;

11.1.3 falhar ou fraudar na execução do contrato;

11.1.4 comportar-se de modo inidôneo;

11.1.5 cometer fraude fiscal;

11.1.6 não manter a proposta de preços;

11.2 Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

11.2.1 Advertência, por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;

11.3 multa moratória de 0,25 % (zero vinte e cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias;

11.3.1 multa compensatória de até 8 % (oito por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

11.3.2 em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

11.3.3 suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

11.3.4 impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidades da União com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos;

11.3.4.1 A Sanção de impedimento de licitar e contratar prevista neste subitem também é aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração administrativa no subitem 19.1 deste Termo de Referência.

11.3.5 declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

11.4 As sanções previstas nos subitens 11.2.1, 11.3.3, 11.3.4 e 11.3.5 poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

11.5 Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:

11.5.1 tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

11.5.2 tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

11.5.3 demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

11.6 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

11.7 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

11.8 As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

## **12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDO – RESCISÃO**

12.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:

12.1.1. por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;

12.1.2. amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.

12.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

12.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

12.4. O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

12.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.4.3. Indenizações e multas.

### **13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – VEDAÇÕES**

13.1. É vedado à CONTRATADA:

13.1.1. caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

13.1.2. interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

### **14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES**

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

14.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

### **15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS**

15.1 Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

### **16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO**

16.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

### **17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO**

17.1 É eleito o Foro da Seção Judiciária Do Estado do Pará - Justiça Federal, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme Art. 55 § 2º da Lei 8.666/93.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes e por duas testemunhas.



....., ..... de..... de 20.....

\_\_\_\_\_  
Representante legal da CONTRATANTE

\_\_\_\_\_  
Representante legal da CONTRATADA

TESTEMUNHAS:



Documento assinado eletronicamente por **Dilson Augusto de Araújo Júnior, Assistente em Ciência e Tecnologia**, em 25/03/2020, às 11:23 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **5333303** e o código CRC **C554D32F**.



MINISTÉRIO DA  
CIÊNCIA, TECNOLOGIA,  
INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES



MUSEU PARAENSE EMÍLIO GOELDI  
Av. Gov Magalhães Barata, 376 - CEP 66.040-17 - Belém - PA - <http://www.museu-goeldi.br>

## ANEXO

### PREGÃO ELETRÔNICO Nº 02/2020 PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 01205.000606/2019-20

#### ANEXO IV – MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

#### ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº \_\_\_/2020

Câmara Nacional de Modelos de Licitações e Contratos da Consultoria-Geral da União  
Ata de Registro de Preços – modelo – pregão compras  
Atualização: Dezembro/2019

O MCTIC/Museu Paraense Emílio Goeldi, com sede no(a) Avenida Magalhães Barata 376, na cidade de Belém-Pará, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 04.108.782/0001-38, neste ato representado(a) pelo(a) ..... (cargo e nome), nomeado(a) pela Portaria nº ..... de ..... de ..... de 200..., publicada no ..... de ..... de ..... de ....., inscrito(a) no CPF sob o nº .....portador(a) da Carteira de Identidade nº ....., considerando o julgamento da licitação na modalidade de Pregão, na forma Eletrônica, para **REGISTRO DE PREÇOS nº 02/2020**, publicada no ..... de ...../...../20....., **Processo Administrativo n.º 01205.000606/2019-20**, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no edital, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, no Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013 (alterado pelo Decreto 9.488 de 30/08/2018), e em conformidade com as disposições a seguir:

#### 1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o **Registro de Preços para Aquisição de gêneros alimentícios afim de atender as necessidades de alimentação nas escalas de serviço para Estação Científica Ferreira Penna/Museu Paraense Emílio Goeldi**, conforme especificação no **Termo de Referência - Anexo 01 do Edital do Pregão Eletrônico nº 02/2020**, que é parte integrante desta Ata assim como a proposta vencedora, independente de transcrição.

#### 2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, a quantidade, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

Fornecedor Registrado

(razão social, CNPJ, endereço, contatos, representante)					
Item do TR	Descrição / Especificação	Unidade/ Medida	Quant. Total	Valor Unitário	Valor Total
....	.....				

2.2. A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

### 3. ÓRGÃO GERENCIADOR E PARTICIPANTES

3.1 O órgão gerenciador da Ata de Registro de Preços será o Museu Paraense Emílio Goeldi - MPEG (UASG 240125);

3.2 O presente Registro de Preços não possui órgão participante.

### 4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. A ata de registro de preços, durante sua validade, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador, desde que devidamente justificada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 8.666, de 1993 e no Decreto nº 7.892/2013 (alterado pelo Decreto 9.488 de 30/08/2018).

4.1.1 A manifestação do órgão gerenciador **fica condicionada à realização de estudo, pelos órgãos e pelas entidades que não participaram do registro de preços, que demonstre o ganho de eficiência, a viabilidade e a economicidade para a administração pública federal da utilização da ata de registro de preços**, conforme estabelecido em ato do Secretário de Gestão do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão. (alterado pelo Decreto 9.488 de 30/08/2018).

4.2 Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.

4.3 **As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) cento dos quantitativos dos itens** do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes. (alterado pelo Decreto 9.488 de 30/08/2018).

4.4 **As adesões à ata de registro de preços são limitadas, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes**, independente do número de órgãos não participantes que aderirem. (alterado pelo Decreto 9.488 de 30/08/2018).

4.4.1 Tratando-se de item exclusivo para microempresas e empresas de pequeno porte e cooperativas enquadradas no artigo 34 da Lei nº 11.488, de 2007, o órgão gerenciador somente autorizará a adesão caso o valor da contratação pretendida pelo aderente, somado aos valores das contratações já previstas para o órgão gerenciador e participantes ou já destinadas à aderentes anteriores, não ultrapasse o limite de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) (Acórdão TCU nº 2957/2011 – P).

4.5 Ao órgão não participante que aderir à ata competem os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação as suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

4.6 Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de validade da Ata de Registro de Preços.

4.6.1 Caberá ao órgão gerenciador autorizar, excepcional e justificadamente, a prorrogação do prazo para efetivação da contratação, respeitado o prazo de vigência da ata, desde que solicitada pelo órgão não participante.

## 5. VALIDADE DA ATA

5.1 A validade da Ata de Registro de Preços será de 12 meses contados a partir da sua assinatura não podendo ser prorrogada.

5.2 Será publicado Extrato da Ata de Registro de Preços no Diário Oficial da União - DOU.

## 6. REVISÃO E CANCELAMENTO

6.1 A Administração realizará pesquisa de mercado periodicamente, em intervalos não superiores a 180 (cento e oitenta) dias, a fim de verificar a vantajosidade dos preços registrados nesta Ata.

6.2 Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo à Administração promover as negociações junto ao(s) fornecedor(es).

6.3 Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Administração convocará o(s) fornecedor(es) para negociar(em) a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

6.4 O fornecedor que não aceitar reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

6.4.1 A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

6.5 Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

6.5.1 liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

6.5.2 convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

6.6 Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação desta ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

6.7 O registro do fornecedor será cancelado quando

6.7.1 descumprir as condições da ata de registro de preços;

6.7.2 não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

6.7.3 não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

6.7.4 sofrer sanção administrativa cujo efeito torne-o proibido de celebrar contrato administrativo, alcançando o órgão gerenciador e órgão(s) participante(s).

6.8 O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos itens 6.6.1, 6.6.2 e 6.6.4 será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

6.9 O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

6.9.1 por razão de interesse público; ou

6.9.2 a pedido do fornecedor.

## 7. DAS PENALIDADES

7.1 O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no Edital e Termo de Referência.

7.1.1 As sanções do item acima também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva, em pregão para registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente, nos termos do art. 49, §1º do Decreto nº 10.024/19.

7.2 É da competência do órgão gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 5º, inciso X, do Decreto nº 7.892/2013), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos participantes, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 6º, Parágrafo único, do Decreto nº 7.892/2013).

7.3 O órgão participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no art. 20 do Decreto nº 7.892/2013, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

## 8. CONDIÇÕES GERAIS

8.1 As condições gerais do fornecimento, tais como os Prazos para entrega e recebimento do objeto, as Obrigações da Administração, as Obrigações do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO ao Edital.

8.2 É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados nesta ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93, nos termos do art. 12 § 1º d Decreto nº 7.892/2013.

8.3 A ata de realização da sessão pública do pregão, contendo a relação dos licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais ao do licitante vencedor do certame, será anexada a esta Ata de Registro de Preços, nos termos do art. 11, §4º do Decreto n. 7.892, de 2013.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

Belém – PA, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2020.

**Ana Luisa K. M. Albernaz**  
Diretora do Museu Paraense Emílio Goeldi  
Portaria nº 3.374/2018-MCTIC

**Nome do Representante Legal**  
Cargo ou Função  
Nome do fornecedor registrado



Documento assinado eletronicamente por **Dilson Augusto de Araújo Júnior, Assistente em Ciência e Tecnologia**, em 25/03/2020, às 11:22 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **5334478** e o código CRC **B41E7EB2**.